

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0124 / 2012

DE

2012

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0124 / 2012

DE

23/03/2012

PROMOVENTE:

VEREADOR

NATALINI

EMENTA:

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,
O DIA DA IMIGRAÇÃO JUDAICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



Folha nº 01 do proc.
Nº 01-124 de 12
Adelina Clionei - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

RECEBIDO HOJE 03 ABR 2012
AS COMISSÕES DE:

Const. Just. e Leg. Partida

Educação, Cultura e Esportes

Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR
GILBERTO NATALINI

PRESIDENTE

JOSÉ POLICE NETO

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-00124/2012

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, O DIA DA
IMIGRAÇÃO JUDAICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescido um inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, de modo a incluir no calendário oficial do município de São Paulo, o Dia da Imigração Judaica, a ser comemorado anualmente, no dia 18 de março.

Art. 2º - As despesas com execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de março de 2012.

Gilberto Natalini
Vereador PV/ SP

03 ABR 2012

SCP.42

de Le(m), juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob nº

2 a — e folha de informação

sob nº —. 46.147-2

Ass: CD

Acelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADOR
GILBERTO NATALINI

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-124 de 12
Adelina Dicone - Ass. Parlamentar
RF: 100.406

Justificativa

São Paulo possui 45 sinagogas, 180 rabinos e 60 mil judeus, além de ter a maior comunidade do Brasil, a segunda maior da América Latina - perde só para Buenos Aires. A primeira sinagoga das Américas, a Sinagoga Kahal Kadosh Zur Israel (Santa Comunidade Rochedo de Israel), foi fundada em Recife, em 1630, e no dia 18 de março de 2002, essa sinagoga foi reinaugurada, por esse motivo, a escolha da data.

De acordo com a Confederação Israelita do Brasil (CONIB), uma das maiores riquezas da capital paulista é a possibilidade de convivência pacífica entre todas as comunidades, religiões e raças.

O acolhimento é um dos motivos para que São Paulo tenha sido destino de milhares de judeus desde o início do século 19. Quando os judeus deixaram para trás as más condições de vida, muitos vitimados por antissemitismo e perseguições, quantidade significativa escolheu a capital paulista.

Segundo a Federação Israelita do Estado, no início da década de 1930 havia em São Paulo de 15 mil a 20 mil judeus. Boa parte se estabeleceu no Bom Retiro, no centro, e atuou no comércio e na fabricação de roupas.

Por todos esses motivos, a inclusão dessa data no calendário oficial do município é de extrema importância; contamos com o apoio entusiasmado dos Nobres Colegas para sua aprovação.

A Procuradoria (Setor de Pesquisa)

04 ABR, 2012

Dr. Augusto Bionda
Supervisor - SSP. 22
RF. 10.860

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E SUPLENTE DE PROBITURAS

05/04/12
JW

10:30h

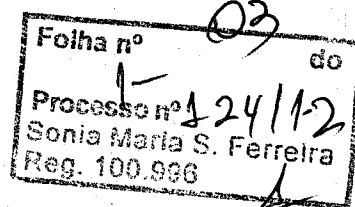
SINA:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 03 A 17. S.P. 17104112

Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0124/12

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação e no "site" www.planalto.gov.br a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.233, de 07 de novembro de 2006, institui o Dia do Perdão - Yom Kipur, a ser comemorado, anualmente, na data definida pelo calendário judaico, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.365, de 10 de abril de 2007, que inclui no Calendário Oficial do Município o Dia do Imigrante, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências (especialmente art. 7º, LXXXIII);
- Lei Municipal nº 15.287, de 28 de setembro de 2010, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Olimpíada das Comunidades Estrangeiras (OCRE), a ser comemorado, anualmente, no mês de fevereiro;
- Lei Municipal nº 15.293, de 28 de setembro de 2010, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa das Luzes - Chanuká, a ser comemorada anualmente no mês de dezembro;
- Lei Municipal nº 15.297, de 28 de setembro de 2010, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a comemoração do Rosh Hashaná - Ano Novo judaico, e dá outras providências;
- PR 0003/2010, do Vereador Natalini, que institui a Frente Parlamentar em Defesa das Comunidades e Raízes Estrangeiras Migratórias, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 13 de abril de 2012.

Christiana S. Chebib
Christiana Samara Chebib

Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Caio Marcelo de Carvalho Giannini

Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 14233
Total de referências : 1

04
15 124/12
Procedimento
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100 520
A

1/1

Título: LEI Nº 14.233 07/11/2006 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Insitui o Dia do Perdão - Yom Kipur, a ser comemorado, anualmente, na data definida pelo calendário judaico, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 708/2003 ([ver documento](#))
Autor(es): William Woo

[[Back](#)]

LEI Nº 14.233 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2006

(PROJETO DE LEI Nº 708/03)

(VEREADOR WILLIAM WOO - PSDB)

Institui o Dia do Perdão – Yom Kipur, a ser comemorado, anualmente, na data definida pelo calendário judaico, e dá outras providências.

Roberto Tripoli, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de São Paulo, o Dia do Perdão – Yom Kipur, a ser comemorado, anualmente, na data definida pelo calendário judaico.

Art. 2º A data comemorativa ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data ora criada, inclusive autorizando a realização de atividades artísticas, científicas, culturais e religiosas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de novembro de 2006.

O Presidente, Roberto Tripoli

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 10 de novembro de 2006.

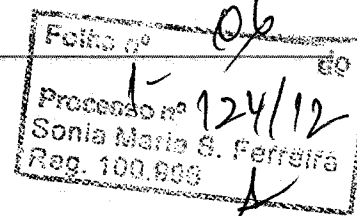
O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14365

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 14.365 10/04/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

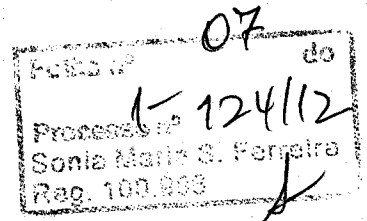
Ementa: Inclui no Calendário Oficial do Município o Dia do Imigrante, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 13/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Gilberto Natalini

Notas: - A ser comemorado, anualmente, no dia 18 de dezembro.

[\[Back \]](#)



LEI Nº 14.365, DE 10 DE ABRIL DE 2007

(Projeto de Lei nº 013/07, do Vereador Natalini - PSDB)

Inclui no Calendário Oficial do Município o Dia do Imigrante, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo os festejos alusivos ao Dia do Imigrante, a serem comemorados anualmente no dia 18 de dezembro.

Art. 2º O dia instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo, adotando o Poder Executivo as medidas cabíveis para apoiar sua organização.

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de abril de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de abril de 2007.

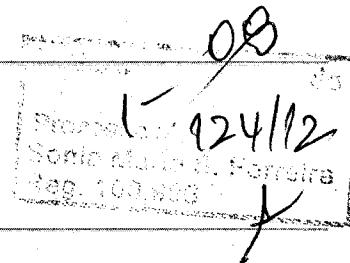
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : dia AND do

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

[[Back](#)]

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

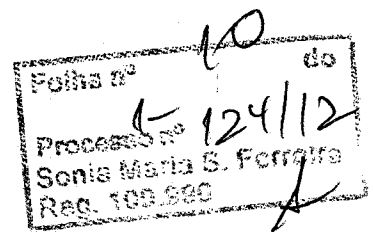
DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de



bairro, clubes de serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e demais entidades comunitárias serão convocados para participar da divulgação e comemoração da data;

b) o Dia do Instrumentador Cirúrgico;

LXXXII - 07 de maio:

o Dia do Jardim Pery;

LXXXIII - 08 de maio:

o Dia de Recordação dos Heróis e Mártires da Segunda Guerra Mundial, devendo o Executivo, com a colaboração da Câmara Municipal de São Paulo e Instituições Judaicas de Direitos Humanos, especialmente a Sherit Hapleitá do Brasil, da Associação Cultural e Beneficente dos Sobreviventes do Nazismo, da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil e da Associação Nacional dos Veteranos da FEB promover atividades alusivas à efeméride;

LXXXIV - 10 de maio:

a) o Dia do CONSEG - Conselho Comunitário de Segurança, para o qual deverão ser programadas palestras e reuniões no âmbito da Cidade de São Paulo, que terá por objetivos: estimular o encontro entre os membros participantes dos CONSEGs da Cidade de São Paulo; proporcionar à população o conhecimento dos atos e trabalhos efetuados pelo Conselho como um todo na Cidade de São Paulo; valorizar a participação do Conselho como porta-voz da população com referência aos problemas de segurança; e divulgar as atividades dos Conselhos Comunitários em toda a Cidade de São Paulo;

b) o Dia do Guia de Turismo;

LXXXV - 12 de maio:

o Dia do Itaim Paulista, no âmbito da Subprefeitura de São Miguel Paulista;

LXXXVI - 13 de maio:

a) o Dia do Bairro do Imirim;

b) o Dia da Padroeira do Bairro de Sapopemba - Nossa Senhora de Fátima;

c) o Dia do Cozinheiro, em homenagem a São Benedito, padroeiro da categoria;

LXXXVII - 15 de maio:

o Dia do Auxiliar de Enfermagem;

LXXXVIII - 16 de maio:

o Dia do Gari e da Margarida;

LXXXIX - 18 de maio:

o Dia do Sumô;

XC - 20 de maio:

a) o Dia do Distrito do Iguatemi;

b) o Dia da Sociedade Portuguesa Beneficente Vasco da Gama;

XCI - 21 de maio:

o Dia do Motociclista;

XCII - 22 de maio:

a) o Dia das Equipes de Resgate do Corpo de Bombeiros de São Paulo;

b) o Dia do Hóquei sobre Patins, sendo que a efeméride deverá ser comemorada através de eventos sobre a modalidade esportiva, promovidos pela Prefeitura;

XCIII - 28 de maio:

o Dia de Vila Missionária, podendo ser realizadas para a comemoração atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas;

XCIV - 29 de maio:

o Dia da Vila Granada, sendo que a Sociedade Amigos de Vila Beatriz e entidades representativas da comunidade deverão ser convidadas a participar das comemorações;

XCV - 30 de maio:

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 15287

Total de referências : 1

Folha nº	11
Processo nº	124/12
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.888	

1/1

Título: LEI Nº 15.287 28/09/2010 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Olimpíada das Comunidades Estrangeiras (OCRE), a ser comemorado, anualmente, no mês de fevereiro, e dá outras providências.

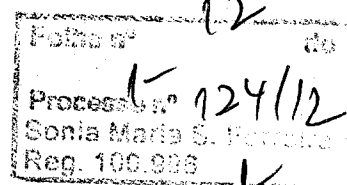
Projeto: Projeto de Lei Nº 126/2009 ([ver documento](#))

Autor(es): Gilberto Natalini

Notas: - A ser comemorado, anualmente, no mês de fevereiro.

[\[Back \]](#)

PUBLICADO DOC 30/09/2010, p. 123 c. 3



LEI Nº 15.287 DE 28 DE SETEMBRO DE 2010
(PROJETO DE LEI Nº 126/09)
(VEREADOR NATALINI - PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Olimpíada das Comunidades Estrangeiras (OCRE), a ser comemorado, anualmente, no mês de fevereiro, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Acresce alínea ao inciso XXIX do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo o evento Olimpíada das Comunidades Estrangeiras (OCRE), a ser comemorado, anualmente, no mês de fevereiro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de setembro de 2010.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 28 de setembro de 2010.

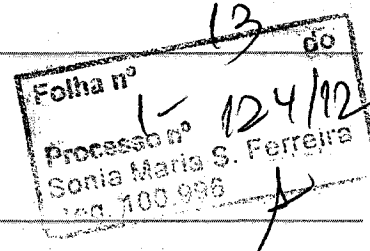
O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 15293

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 15.293 28/09/2010 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa das Luzes - Chanuká, a ser comemorada anualmente no mês de dezembro, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 567/2009 (ver documento)

Autor(es): Floriano Pesaro

Notas: - A ser comemorada, anualmente, em dezembro.

[\[Back \]](#)

Folha nº	14	do
Processo nº	124/12	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.926		

LEI Nº 15.293 DE 28 DE SETEMBRO DE 2010
(PROJETO DE LEI Nº 567/09)
(VEREADOR FLORIANO PESARO - PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa das Luzes – Chanuká, a ser comemorada anualmente no mês de dezembro, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“mês de dezembro: Festa das Luzes – Chanuká.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de setembro de 2010.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 28 de setembro de 2010.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 15297
Total de referências : 1

Folha nº 15 do
Processo nº 124/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.986

1/1

Título: LEI Nº 15.297 28/09/2010 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a comemoração do Rosh Hashaná
- Ano Novo judaico, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 568/2009 (ver documento)
Autor(es): Floriano Pesaro
Notas: - A ser comemorada, anualmente, em data definida pelo calendário judaico.

[\[Back \]](#)

Folha nº	16	do
Processo nº	1-124/12	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.993		

LEI Nº 15.297 DE 28 DE SETEMBRO DE 2010
(PROJETO DE LEI Nº 568/09)
(VEREADOR FLORIANO PESARO - PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a comemoração do Rosh Hashaná – Ano Novo judaico, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Acresce inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo a comemoração do Rosh Hashaná – Ano Novo judaico, a ser comemorada, anualmente, em data definida pelo calendário judaico.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

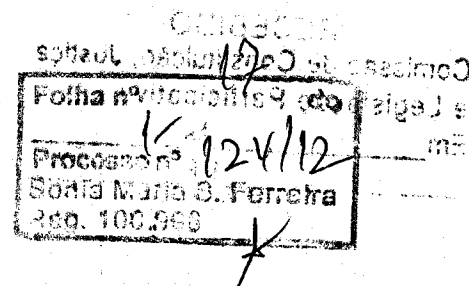
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de setembro de 2010.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 28 de setembro de 2010.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman



PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-0003/2010 do Vereador Natalini (PSDB)

"Institui a Frente Parlamentar em Defesa das Comunidades e Raízes Estrangeiras Migratórias, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica criada, em caráter temporário, a Frente Parlamentar em defesa das Comunidades Migratórias no Município de São Paulo.

Art. 2º. Compete à Frente Parlamentar:

I - formular diretrizes e sugerir a promoção de atividades que visem preservar a memória da imigração e possibilitar a plena inserção social, econômica, política e cultural dos imigrantes e seus descendentes;

II - sugerir ações governamentais; auxiliando na elaboração e execução das ações voltadas à imigração;

IV - desenvolver estudos, pesquisas e debates relacionados à preservação da história, memória e influência cultural dos imigrantes;

V - apoiar realizações das comunidades estrangeiras radicadas no município e promover o intercâmbio com organizações estaduais, nacionais e internacionais;

Art. 3º. A Frente será composta por integrantes indicados pelos Partidos Políticos com representação na Câmara Municipal.

Parágrafo Único: A Frente Parlamentar poderá convidar parlamentares de outras esferas da federação para participar de suas atividades.

Art. 4º. A Frente Parlamentar se reunirá em periodicidade e local definidos por seus integrantes, que também definirão regimento interno para o seu funcionamento.

§ 1º As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre abertas ao público em geral.

§ 2º A Câmara Municipal de São Paulo disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, Às Comissões competentes."

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 17/04/12 às 14:04 Pz 09/05/12

Yph RF
Sandra Nadio T. G. Norta
Técnico Administrativo
RF. 11.102

Pz Vencido

ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Celso Jatene
Secretaria
Secretaria de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 19/04/12

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.U.

PROCURADOR
RECEBIDO
EM 19/04/12 16h
POR Suvo
DATA: 20/04/12 16:00

Segue M. fornecido D. sobre o(a) documento(s)
a respeito de informação rubricado A 300 form(s)
nº 18 e 19 Em 30/05/12

Liliana Jun Ogura R912
RF. 11.095 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00733/2012

pl0124-12

Form. n° 18

Processo n° 01-124/12

19.2
Liliane Junqueira
DE. 11.095 - SGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0124/12.**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Gilberto Natalini, que dispõe sobre a instituição do "Dia da Imigração Judaica".

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no dia 18 de março, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto na forma do Substitutivo que segue, somos **PELA LEGALIDADE**.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0124/12.**

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Imigração Judaica, a ser comemorado anualmente no dia 18 de março, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

17 - RELCOM
17- 00744/2012



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0124-12

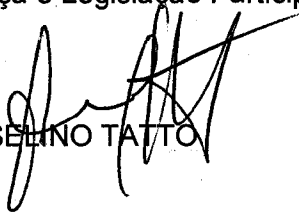
Folha nº 19 de
Processo nº 01-124/12
Liliane Junqueira
RE. 11.095 - SGP-17

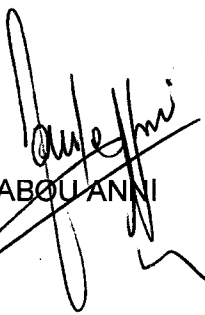
Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

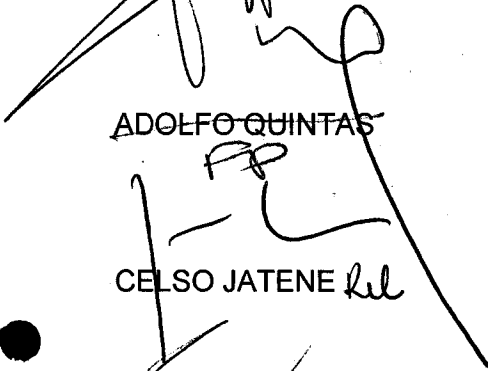
"18 de março: o Dia da Imigração Judaica;" (NR)

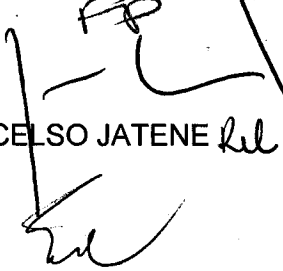
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 30/05/12.

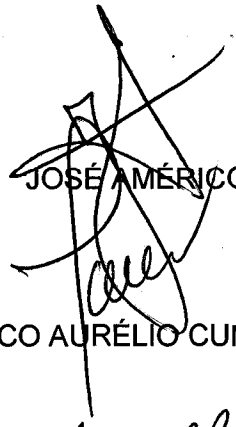

ARSELINO TATTO

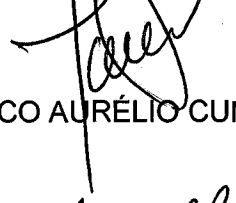

ABOU ANNI

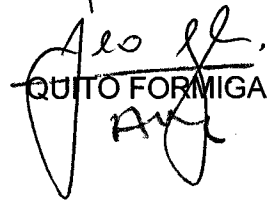

ADOLFO QUINTAS

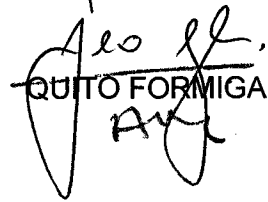

CEL SO JATENE


EDIR SALES


JOSÉ AMÉRICO


MARCO AURÉLIO CUNHA


QUITO FORMIGA


SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 02 / 06 / 12
Pág. 112 Col. 03
Conferido *[assinatura]*
Técnico Administrativo
RF. 11.492

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 05/06/12
Sandra Paula T. S. Horie
Técnico Administrativo
RF. 19.402

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Esportes
Em 05/06/12 às 19h
[assinatura] RF _____

Hallo Hideki Takahashi
Técnico Administrativo
RF. 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
 Para relatar:
 Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
 Em: 12/06/12
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado, nesta data documento rubricado

sob nº 113 e folha de informação nº 1

24/08/12

Name _____

RF 12 SGP-122

MÁRIO SERGIO HORTA
RE 101.086
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01300/2012

Folha nº 20
do processo nº 224/12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 124/2012.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Natalini, que inclui no calendário oficial do Município de São Paulo o dia da Imigração Judaica, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade por meio de substitutivo.

São Paulo possui 45 sinagogas, 180 rabinos e 60 mil judeus, além de possuir a maior comunidade do Brasil e a segunda maior da América Latina, o que demonstra a importância da cidade como pólo acolhedor de milhares de imigrantes, vítimas do antissemitismo que se alastrava na Europa durante o século XX.

O projeto em pauta visa reconhecer a importância do movimento de imigração judaica para a construção da identidade multicultural da cidade que é baseada no respeito, convivência pacífica e integração entre os povos.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a proposição é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável o nosso parecer.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

22-08-12

ATTILA ROSSOMANNO

CARLOS APOLINÁRIO

ELISEU GABRIEL- relator

CLAUDIO FONSECA
Presidente

ÍTALO CARDOSO

MARTA COSTA

NETINHO DE PAULA

CECE- eag

17 - RELCOM
17- 01317/2012

Calo Cesar Rodrigues 
RF, 11.267 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO**

Folha nº 21 do proc.

nº 07-124 de 20 12

Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

16 - PAR
16- 01731/2012

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 124/2012**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, visa acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, de modo a incluir, no Calendário Oficial do Município de São Paulo, o Dia da Imigração Judaica, a ser comemorado anualmente, no dia 18 de março.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo a "título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

07/11/12

Ver. Milton Leite
Presidente

Ver. Atílio Francisco
Relator

Ver. Anibal de Freitas

Ver. Antonio Donato

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Francisco Chagas

Ver. Roberto Tripoli

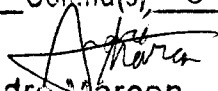
Ver. Wadih Mutran

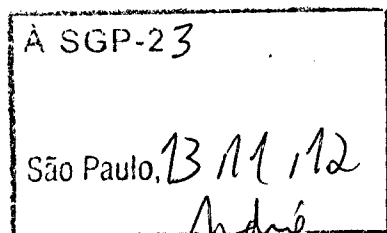
Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

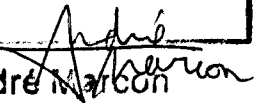
09, 11, 2012

Página(s) 58 Coluna(s) 04

Conferido por:

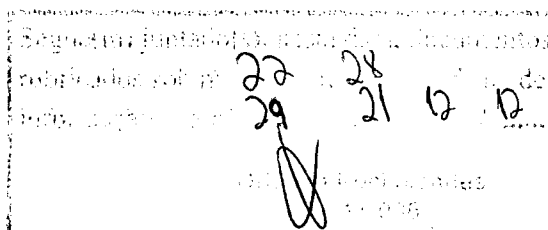

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264




André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

14 11 12

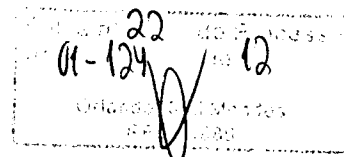
 (13)





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 04 de dezembro de 2012.

Ofício SGP-23 nº 3926/2012

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 04 de dezembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 124/12, de autoria do Vereador Natalini, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Imigração Judaica, a ser comemorado anualmente no dia 18 de março, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

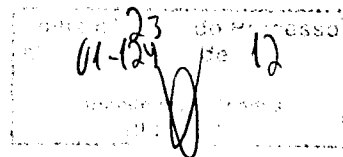
JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 18/19 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 124/12)
(VEREADOR NATALINI – PV)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Imigração Judaica, a ser comemorado anualmente no dia 18 de março, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“18 de março: o Dia da Imigração Judaica;” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de dezembro de 2012.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

JCSS/ars

Este documento foi assinado digitalmente em 12/12/2012 às 11:15.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 12 de dezembro de 2012.

Recebi ofício SGP-23 nº 3926, de 04/12/12, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 124/12, de autoria do Vereador Natalini (inciso I do art. 84 do R.I.).



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 13 de dezembro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 125/12

Ref.: OF-SGP-23 nº 3926/2012

15 - DOCCREO
15-00607/2012

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 124/12, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Imigração Judaica, a ser comemorado anualmente no dia 18 de março, tendo-lhe sido reservado o número 15.667.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/drs
Reserva 15.667

CMSP - SGP.22 - 20/12/2012 - 13:00 - 003194 - 1/1

A SGP-2.1
Em 20/12/12

Solange Rainone dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801

RECEBIDO EM
.. 20 DEZ 2012 ..
20 DEZ 2012
15:40 Horas

Kathya Regina Morales de Souza
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 20 de dezembro de 2012.

Ofício SGP-23 nº 4097/2012

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 15.667, de 13 de dezembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Imigração Judaica, a ser comemorado anualmente no dia 18 de março, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 124/12, de autoria do Vereador Natalini.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

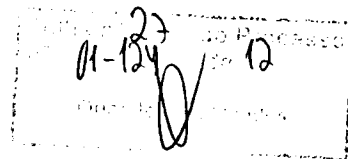
A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/clsz

Este documento foi assinado digitalmente em 20/12/2012 às 16:33.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº 15.667 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012
(PROJETO DE LEI Nº 124/12)
(VEREADOR NATALINI)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Imigração Judaica, a ser comemorado anualmente no dia 18 de março, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“18 de março: o Dia da Imigração Judaica;” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 20 de dezembro de 2012.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 20 de dezembro de 2012.

ADELA DUARTE ALVAREZ
Secretária Geral Parlamentar

JCSS/clsz

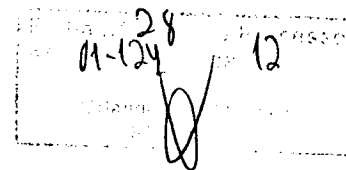
Este documento foi assinado digitalmente.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.

RECEIVED BY UNITED STATES
21 12 12
132 03104
[Signature]

✓



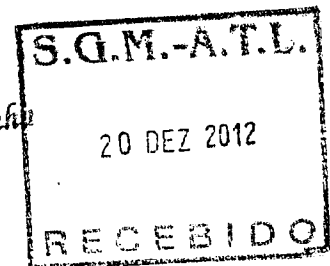
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 20 de dezembro de 2012.

Recebi ofício SGP-23 nº 4097, de 20/12/2012, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 15.667, de 13 de dezembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 124/12, de autoria do Vereador Natalini.

Elaine Carmilho Pinho
RF: 559.463.9.00
SGM/ATL





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 29 ✓

do processo nº 01-124 de 20.12 ; 21, 12, 12 (a) _____

À SGP-33 – Senhora Supervisora,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 21/12/2012.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 30 11.01.13

Apzre Cid Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 30
do processo 01-124 de 2012 11/01/2013

Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 30 fls.
Arquivado em 11/01/2013
O Funcionário

Aparecido Ferreira
RF 101075